

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
PROJETO DE LEI N° 2.164 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° _____, DE 2025.

O Objetivo 3 e a Meta 3.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental.

Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do Objetivo 3 e da Meta 3.a reforça o compromisso com a alfabetização plena e o domínio das habilidades matemáticas já ao final do 1º ano do ensino fundamental, incluindo a verificação por avaliação externa censitária. Ao explicitar a necessidade de fluência leitora adequada e de conhecimentos de raciocínio lógico desde o início da trajetória escolar, a proposta promove um acompanhamento mais rigoroso e tempestivo do aprendizado, favorecendo intervenções pedagógicas precoces e assegurando bases sólidas para avanços futuros.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2025.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal (PP-TO)



* C D 2 5 7 2 6 7 1 3 9 2 0 0 *

Apresentação: 16/05/2025 10:46:47.200 - PL261424
EMC 1020/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1020/2025



* C D 2 5 7 2 6 7 1 3 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257267139200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior